# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER nº /2023.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 54/2023

**Autoria:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 31 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 54/2023, de 28 de julho de 2023.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Por derradeiro, a adequação proposta diz respeito a destinação dos valores para Transferência Voluntaria de recursos de investimento para as Entidades Inscritas no Conselho Municipal de Política Cultural, no valor mensal de 30.000 (trinta mil reais).

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 54/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 54/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.08.04 13:48:44 -03'00'

**Antonio Aparecido R. dos Santos**
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.08.04 14:04:00 -03'00'

**José Maria da Silva**
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.08.04 14:44:23 -03'00'

**Milton Ap. Xavier**
Relator